

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 20/2024

Altera a Resolução DPGE nº 09/2021, que regulamenta o procedimento de recusa de atuação pelos membros da Defensoria Pública do Estado, dispõe sobre a sistemática de compensação e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, §2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos em relação à recusa de atuação;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 24/3000-0001422-2;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 09/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A recusa de atuação por não caracterização da hipossuficiência financeira ou por exteriorização de riqueza incompatível não exclui a possibilidade de eventual atendimento individual protetivo de que trata o artigo 2º, inciso IX, da Resolução CSDPE nº 07/2018.

.....
Art. 20. Fica dispensada a arguição de recusa de atuação nos casos previstos no anexo único desta resolução.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o fundamento da recusa de atuação deverá ser registrado no Portal da Defensoria.” (NR)

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 2º O anexo único dessa resolução passa a integrar a Resolução DPGE nº 09/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO ÚNICO

HIPÓTESES DE DISPENSA AUTOMÁTICA DE ATUAÇÃO

Enunciado nº 01: Fica dispensada a arguição de recusa de atuação nas hipóteses de não caracterização da hipossuficiência financeira ou organizacional; de inexistência de hipótese de atuação institucional; e de existência de advogado constituído, nos termos do artigo 10, incisos I, III e VI, da Resolução CSDPE nº 07/2018.

Enunciado nº 02: Fica dispensada a arguição de recusa de atuação quando a assistência jurídica for encerrada em razão da desídia ou desistência do assistido, hipótese em que o fato deverá ser informado ao juízo e devidamente registrada no Portal da Defensoria.

Enunciado nº 03: Fica dispensada a arguição de recusa de atuação, para fins de ajuizamento de ação, quando a pretensão do assistido for satisfeita pela via administrativa ou extrajudicial.

Enunciado nº 04: Fica dispensada a arguição de recusa de atuação por manifesto descabimento da medida pretendida, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CSDPE nº 07/2018, quando amparada em decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; enunciados de súmula vinculante; acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; ou, ainda, enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.